«AUTOGRAFO»

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº__/2020

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.74 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

«APROVACAO»

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 74 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 -.....

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobertura das despesas do PORTOPREV com utilização dos recursos previdenciários será de até 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - do Município, relativo ao exercício financeiro anterior e será facultado ao PORTOPREV:

I .....

II .....

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE MARÇO DE 2020.

«LOCAL»

«ASSINATPRES»
«CARGOPRES»

«ASSINAT1SECR»
«CARGO1SECRET»

«ASSINAT2SECR»
«CARGO2SECRET»

Porto Feliz, 09 de março de 2020.

Ofício nº
Senhor Presidente,

Encaminho a V.Exª para apreciação e deliberação nos termos do Art. 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz o Projeto de Lei Complementar que ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.74 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumpre salientar que a Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, atualizada em 04 de setembro de 2018, faculta ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos o percentual de Taxa de Administração de até 2% e, no caso do Município de Porto Feliz, estabeleceu-se o máximo, razão pela qual o Portoprev conta hoje com sobra de mais ou menos 4 milhões de reais, valor esse que não pode retornar ao município e nem ser utilizado para outra finalidade que não seja a cobertura das despesas de administração do Instituto.

Então, para evitar essa sobra estamos alterando a redação do parágrafo único do artigo 74 da Lei Complementar nº 60 para que seja descontado o percentual que realmente será necessário para a cobertura das despesas do Portoprev.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, e colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, renovamos a V.Exª e dignos pares protestos de elevada estiva e consideração.

Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Vereador Saulo Henrique Cândido
DD. Presidente da Câmara
Nesta